



Prefeitura do Município de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº172/88 - A -

Súmula: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA
LEI Nº127/85 E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art.1º)- O Artigo primeiro da Lei Municipal nº127/85, de 07-11-85, alterado pela Lei nº133/87, de 16-06-86, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal de Jardim Alegre, autorizado a conceder em caráter vitalício, subsídios aos Ex-Prefeitos Municipais, no valor correspondente a cinco (05) MVR - Maior Valor de Referência, mensalmente.".

Art.2º)- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Jardim Alegre, aos dezessete dias do mês de Maio de mil novecentos e oitenta e oito - 17-05-88

ALZEMIRO FRANCISCO RECH

PREFEITO MUNICIPAL